Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM -	/	/ 2018
APROVADO EM -	/	/ 2018
REJEITADO EM -	/	/ 2018
ARQUIVO -		

Projeto de Lei de Vereador 149/2018

" Dá o nome de Avenida da Paz - Ricardo Amaro Albandes à Avenida da Paz, localizada no distrito do Povo Novo no Município do Rio Grande."

Art. 1º - Dá o nome de Avenida da Paz - Ricardo Amaro Albandes à Avenida da Paz, localizada no distrito do Povo Novo no Município do Rio Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rovam Simões Gonçalves de Castro
Vereador (a) do PT

Autenticidade: vdjeuknco

Q3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

RICARDO AMARO ALBANDES

CPF

018.440.830-04

MATRÍCULA:

099861 01 55 1992 4 00050 036 0010458 09

Livro:C-50 - Folha:36 - Termo:10458

SEXO: Masculino

COR: Branca

ESTADO CIVIL E IDADE: Viúvo, com 90 anos de idade

NATURALIDADE: Pelotas-RS

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CPF 018.440.830.04

ELEITOR: Não

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de Zeferino Amaro Albandes e Merecilda Maia Albandes e era residente na(o) Rua Santa Cruz, nº 1156.

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Trinta de dezembro de um mil e novecentos e noventa e dois, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos

DIA: 30 MÊS: 12 ANO: 1992

LOCAL DE FALECIMENTO

Sociedade Portuguesa Beneficiência, Pelotas, Rio Grande do Sul

CAUSA DA MORTE

Parada cardio respiratória, septicemia

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério de Povo Novo

DECLARANTE

Paulo Sérgio Santos da Silva

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Valdemar Hillal Barboza

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Era viúvo de Diva Mendonça Albandes. Era aposentado. Não deixou bens. Não consta informação sobre testamento. Deixou os filhos(as) Ricardo; Brasil e Merecilda, maiores de idade.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada consta.

Registro Civil das Pessoas Naturais - 2ª Zona
Titular do Ofício: Veronica Angela Reckziegel
Comarca: Pelotas-RS
Pelotas - RS
Rua Padre Anchieta, 3506 - Bairro Centro
Fone: (53) 3029-2200/3029-22-21
E-Mail: cartoriocivilpelotas@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pelotas, 29 de outubro de 2018.

( ) - Veronica Angela Reckziegel - Registradora Civil
( ) - André Luiz Reckziegel - Registrador substituto
( ) - Vanessa Borges Pires - Escrevente Autorizada

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual n.12.692/2006): 0427.00.1800002.03948
Certidão: R$ 26,20 - Processamento eletrônico: R$ 4,60 - Selos: R$ 4,10 - Nota nº 124096
A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br - Emissão: S.

André Luiz Reckziegel
Substituto do Registro Civil das Pessoas Naturais
da 2ª Zona de Pelotas/RS.

ARPEN BRASIL AA 011271009 BRP

04

Ricardo Amaro Albandes, nascido em 03 de Junho de 1902, filho de Zeferino Amaro Albandes e Merecilda Maia Albandes, pecuarista e produtor de leite na região do Povo Novo e Capão Seco. A família residente do distrito do Povo Novo.

Ricardo foi residente durante toda sua vida na Avenida, denominada, da Paz, naquele distrito. O cidadão, já mencionado e homenageado com a denominação da Avenida, faleceu em 30/12/1992 aos 90 anos de idade. Deixando, 3 (três) filhos: Ricardo, Brasil e Merecilda.

Para concluir, é importante ressaltar que a história de Ricardo, se confunde com a história do Povo Novo, homem que ajudou a construir o distrito, uma liderança local que dedicou-se aos negócios sem esquecer

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 3142/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vavá

.....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de 11 de 20 18

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande 13 de 11 de 20 18.

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de novembro de 20 18.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de 11 de 20 18.

Relator (a)

06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3142/18 **TIPO/Nº:** _____

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Presidente**	**Vereadora Rovam Castro** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Vice – Presidente**
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Membro**

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de 11 de 2018.

_____
Presidente

07